

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE DE 2024
(Da Senhora Coronel Fernanda)

Apresentação: 04/11/2024 11:49:55.220 - MESA

PDL n.380/2024

Susta a RESOLUÇÃO CNPI Nº 4, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 do Conselho Nacional de Política Indigenista, onde se “recomenda ao Governo Federal a inclusão do tema da demarcação das terras indígenas como eixo do Plano Clima, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º Fica sustada a RESOLUÇÃO CNPI Nº 4, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 do Conselho Nacional de Política Indigenista, onde se “recomenda ao Governo Federal a inclusão do tema da demarcação das terras indígenas como eixo do Plano Clima, e dá outras providências”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Resolução do Conselho Nacional De Política Indigenista, onde se “recomenda ao Governo Federal a inclusão do tema da demarcação das terras indígenas como eixo do Plano Clima, e dá outras providências”:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



RESOLUÇÃO CNPI Nº 4, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Recomenda ao Governo Federal a inclusão do tema da demarcação das terras indígenas como eixo do Plano Clima, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA INDIGENISTA - CNPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no inciso II e XI do art. 2º do Decreto Nº 11.509, de 28 de abril de 2023, do Presidente da República, que o instituiu no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, relacionadas ao acompanhamento da implementação das políticas públicas destinadas aos povos indígenas, bem como ao monitoramento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias de ameaça ou violação dos direitos de comunidades ou povos indígenas, incluindo a recomendação de medidas cabíveis, resolve;

Considerando os artigos 231 e 232 da Constituição Federal, que reconhecem aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, bem como, a legitimidade desses povos, de suas comunidades e organizações, para a defesa de seus direitos e interesses;

Considerando as incertezas que envolvem a proposição e a utilização da estratégia e do conceito de "demarcação" das terras indígenas no contexto de construção do Plano Clima a ser proposto pelo governo brasileiro;

Art. 1º Recomendar que o Governo Federal, por meio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ministério das Relações Exteriores, inclua a demarcação das terras indígenas como eixo estruturante do Plano Clima como estratégia de enfrentamento às mudanças climáticas.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA GUAJAJARA

Segundo informação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o citado plano buscará:

O Plano Clima, que servirá como guia da política climática brasileira até 2035, terá dois pilares. O primeiro é a Estratégia Nacional de Mitigação, para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, cuja alta concentração na atmosfera provoca o aquecimento global. O segundo é a Estratégia Nacional de Adaptação, para diminuir a vulnerabilidade de cidades e ambientes naturais às mudanças do clima e garantir melhores condições de o país enfrentar os eventos climáticos extremos. Ambas serão acompanhadas por planos direcionados a setores socioeconômicos específicos: serão 7 para mitigação e 16 para adaptação.

Esse conjunto de ações leva em conta, ainda, uma estratégia mais ampla de ação climática, que lida com a necessidade de uma transição justa em termos sociais, além de meios de implementação, monitoramento e transparência.

Em nenhum momento no escopo do Plano Clima foi citada a inclusão de demarcação de terras indígenas. O caso em tela, como expressão politicamente utilizada no meio político, é de um "jabuti".

O termo vem de uma frase atribuída ao ex-presidente da Câmara dos Deputados Ulysses Guimarães, que dizia que "jabuti não sobe em árvore. Se está lá, ou foi enchente ou foi mão de gente".

No processo legislativo brasileiro, jabuti designa a inserção de norma alheia ao tema principal em um projeto de lei, medida provisória enviada ao Legislativo pelo Executivo ou outro meio legal para impor algo diferente ao



inicialmente proposto. Este termo surgiu por analogia ao ditado popular “jabuti não sobe em árvore” usado para expressar fatos que não acontecem de forma natural.

Ademais, a dita Resolução fere de morte legislação aprovada pelo Congresso Nacional, Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, lei que regulamentou o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas; e altera as Leis nºs 11.460, de 21 de março de 2007, 4.132, de 10 de setembro de 1962, e 6.001, de 19 de dezembro de 1973, lei essa, 14.701/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 2024.

Dessa forma, o presente PDL deve ser acolhido, eis que: a um, se trata de clara inserção de norma alheia ao tema principal; a dois, o Plano Clima deve ser matéria de Estado e não de governo; a três, busca rediscutir matéria devidamente discutida e aprovada pelo Congresso Nacional, chegando a rejeitar veto parcial da Presidência da República e; a quatro, a Resolução claramente invade a competência do Poder Legislativo, devendo esta Casa Legislativa se defender das invasões do Poder Executivo.

Certa do mérito de nossa proposta, conto com o valoroso apoio dos nobres pares no sentido de aprová-la prontamente.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT

